

-----Mensagem original-----

De: Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico [<mailto:info@sippeb.pt>]

Enviada: domingo, 27 de Abril de 2014 11:01

Para: Comissão 8ª - CECC XII

Assunto:

Exmo Senhor Presidente da Comissão de Educação

Ciência e Cultura

Junto enviamos a V.ª Ex.ª a nossa posição relativamente, ao pedido de esclarecimento "Petição nº 340/XII/3ª", como Doc.1.

Como Doc.2, a resposta à Petição nº 341/XII/3ª.

O Doc.3 é de autoria de um grupo de Dirigentes Sindicais, do Norte do País, que se encontram nas Escolas a lecionar e que abordam questões pertinentes relativas aos horários.

Com os melhores cumprimentos

Pe' A Direcção Nacional

Exmo Senhor

Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Assunto: Elaboração de horários cumprindo as disposições legais de carácter pedagógico, do 1º Ciclo do Ensino Básico (Petição 340/XII/3ª).

Em resposta ao pedido de informação sobre a Petição nº 340/XII/3ª solicitando a elaboração de horários, cumprindo as disposições legais de carácter pedagógico, no 1º Ciclo, a Petição tem muita lógica, pois o definido na legislação, em muitos Agrupamentos, não é cumprido.

Cada Director vai decidindo ao abrigo da "flexibilização" e conforme os recursos que tem. Como não tem existido grande contestação as coisas vão correndo...

Os Decretos Lei nº 139/2012, de 5 de Julho e o Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de Julho, que procede à alteração do 1º, são documentos claros que elencam o número de horas a cumprir nas disciplinas consideradas prioritárias, como o Português, a Matemática, o Estudo do Meio, as Expressões Artísticas e Físico-Motoras, o Apoio ao Estudo Acompanhado e a Oferta Complementar que somam ao todo 22,5 h e o Decreto-Lei nº 91/2013 exige que os Professores do 1º Ciclo cumpram entre 22,5 a 25 horas lectivas.

Nas Actividades de Enriquecimento Curricular, o referido Decreto-Lei estatui 5,0 a 7,5 horas e na Educação Moral e Religiosa 1 hora.

Em alguns Agrupamentos as actividades de Enriquecimento Curricular são

lecionadas no final do dia, isto é, depois de todas as outras disciplinas o que nos parece correto, porque são de caráter facultativo e, assim, os alunos que não as frequentam terminam o seu período escolar pelas 15 h e 30 m ou 16 h , deixando a escola de imediato e se assim não acontecer, estes discentes permanecem nos recreios causando perturbação, com o barulho que ocasionam, não deixando que as outras aulas tenham lugar em silêncio.

O bloco da Componente do Currículo, referenciado, no 3º parágrafo, soma 21,5 horas da componente letiva de extrema importância e devem ser lecionadas, principalmente o Português e a Matemática nas horas consideradas de maior rendimento escolar, ou seja, nas primeiras horas da parte da manhã não incluindo de permeio outras atividades que possam cansar os alunos e desconcentrá-los de modo a que o rendimento não seja aquele que é desejável.

O Apoio ao Estudo, que faz parte do bloco atrás referenciado de 1, 5 hora é insuficiente, pelo menos deveriam ser 2 horas semanais de frequência obrigatória, como refere o nº 1, do artº 13º, do Decreto-Lei nº 91/2013, nas disciplinas mencionadas, alunos indicados pelo professor da (s) turma(s).

Este Apoio não deve abranger mais do que 10 alunos por cada grupo de cada uma das disciplinas a apoiar, porque os professores queixam-se do número exagerado que têm de atender e, deste modo, mostram-se frustrados por não poderem apoiar todos os que necessitam.

O preâmbulo do Decreto-Lei 139/2012, refere num dos seus parágrafos o seguinte:

“O acompanhamento e a avaliação dos alunos são fundamentais para o seu sucesso, sendo importante implementar medidas que incrementem a igualdade de oportunidades, nomeadamente a criação temporária de grupos de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, no Ensino Básico, atendendo aos recursos da Escola e à pertinência das situações”.

Assim sendo, em nosso entender, é necessário que o professor da turma

sinalize, precocemente, no 1º período os alunos que apresentem dificuldades em assimilar os conteúdos, prioritariamente, da matemática e do português, sem descuidar as restantes disciplinas.

Deste modo, a Escola deverá constituir grupos de professores, os mais experimentados, para “atacar” um possível insucesso e se assim não for não se obterá os efeitos desejados.

Na situação económica em que presentemente vivemos, todas as Escolas devem ter em conta a situação alimentar dos discentes. Se se apresentarem nas aulas, por exemplo, sem terem tomado o pequeno almoço, isto é, com fome, a sua irrequietude e dispersão são sintomas provocados por falta de alimentação, que não só os prejudica, como também interfere negativamente na atenção dispensada às aulas, pelos outros colegas.

A Educação Física (actividades físico-motoras) não deve ser leccionada depois do almoço, em horário em que os alunos ainda não tenham feito a digestão. Para descomprimir poderá ter lugar a seguir às aulas de Matemática e Português, portanto antes do almoço.

Nesta nossa apreciação propomos duas horas de Apoio ao Estudo como já dissemos, portanto os alunos ficariam com 22 horas lectivas semanais, com aulas de 50m e intervalos de 10 m, à semelhança dos outros alunos e professores dos restantes graus de ensino e com as reduções da Coomponente Lectiva, constantes do artº 79º do ECD.

Ainda temos a Oferta Complementar de 1 hora, que exige "actividades a desenvolver em articulação, integrando acções que promovam de forma transversal, a Educação para a Cidadania e a Componente de Trabalho, com as Tecnologias de Informação e Comunicação".

Presentemente, todo o professor utiliza as novas tecnologias nas suas aulas, com os alunos, ou seja, as Tecnologias de Informação e Comunicação, são uma actividade transversal a todas as disciplinas, como o são a Educação para a

Cidadania e a Promoção da Componente do Trabalho.

Em nossa opinião, esta hora de Oferta Complementar é desnecessária, ficando cumpridas as actividades nesta exigida, da forma explicitada, no parágrafo anterior.

Os Professores do 1º Ciclo e os Educadores de Infância, nunca compreenderam o desrespeito manifestado pelas diversas equipas ministeriais da Educação, em relação ao horário de trabalho de 25 horas lectivas semanais, desde que iniciam a profissão até ao momento da Reforma, agora até aos 66 anos de idade.

É, obviamente, uma violação ao disposto no artº 59º, da Constituição da República Portuguesa, onde se estabelece o Princípio da Igualdade em matéria laboral.

Relativamente às Actividades de Enriquecimento Curricular, estas são “ de carácter facultativo e de natureza iminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico e tecnológico, de ligação da Escola com o Meio,, de Solidariedade e Voluntariado e da Dimensão Europeia na Educação”.

A definição e a organização das actividades referidas constam do Despacho do Membro do Governo, responsável pela área da Educação.

Entendemos que as actividades de Expressão Artística e Fisico-Motoras já se encontram referenciadas no bloco referido no 3º parágrafo, como de frequência obrigatória, não sendo necessária a sua repetição.

As Atividades Tecnológicas e de Iniciação da Língua Inglesa devem ser lecionadas por docentes especialistas nestas matérias para facultar aos alunos uma melhor preparação. É fundamental que o Inglês seja ministrado no 1º Ciclo, porque segundo entendem alguns pedagogos e outros estudiosos é a "idade de ouro" em que a memória das crianças foi pouco utilizada e, deste modo, "grava", com toda a

facilidade, os ensinamentos para toda a vida.

Por outro lado, entendemos que a oralidade do Inglês deve ser acompanhada da grafia; a ênfase deve, portanto, ser imprimida às duas componentes na mesma proporção.

As restantes atividades serão da competência dos professores do 1º ciclo, como: Atividades de ligação da Escola ao Meio, de Solidariedade e Voluntariado e da Dimensão Europeia na Educação, que deverão preencher parte das atividades não letivas dos docentes do 1º Ciclo, nunca ocupando aquelas horas, que já estão consignadas na Lei para o trabalho de natureza individual.

Lisboa, 27 de Abril de 2014

Com os melhores cumprimentos

Pel'A Direcção Nacional

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Assunto: Petição nº 341/XII/3ª Pedido de Informação.

Em resposta à Petição referida, enviada a este Sindicato, sobre a necessidade de um concurso interno extraordinário, temos a elencar várias razões:

- O passado concurso extraordinário para o ingresso de Professores Contratados nos Quadros de Zona Pedagógica, sendo que estes equivalem aos Quadros de Agrupamento de Escolas, em posicionamento e direitos na Carreira Docente, sem que os restantes docentes dos Quadros pudessem concorrer, foi encarado como “um expediente” pouco claro, que veio prejudicar os professores já inseridos nos quadros, de forma quase letal.
- Assim, as vagas existentes nas escolas foram ocupadas por aqueles docentes que se candidataram ao concurso extraordinário, dando azo a que os professores que já se encontravam nos Quadros não tivessem qualquer oportunidade de mobilidade, a não ser aquando de um novo concurso interno e na hipótese de existirem algumas vagas.
- Muitos docentes dos Quadros, encontram-se, há alguns anos, longe da sua residência sem possibilidade de aproximação.
- O MEC prevê um segundo concurso extraordinário este ano, que a realizar-se vem, mais uma vez, ultrapassar os docentes que já se encontram imobilizados em escolas que não são do seu interesse por se situarem muito afastadas das suas residências.
- Estes Concursos Extraordinários, por não serem acessíveis, a todos os

professores, são entendidos por toda a classe docente e sindicatos, como um duro golpe, que deve ter algum objetivo menos claro, que a breve trecho se saberá.

- Assim sendo, a necessidade de um concurso interno e de um concurso externo este ano, como vinha acontecendo ao longo dos anos, em que a graduação profissional seja respeitada em todos os concursos, incluindo os de mobilidade interna e de contratação de escola.
- Deste modo, é garantida a equidade entre os candidatos e a não ultrapassagem entre os docentes.
- As contratações de Escola só devem ter lugar quando se esgotar a Lista Graduada Nacional, existente na Plataforma da Direção Geral dos Recursos Humanos de Educação, entidade que deve proceder à colocação dos professores.
- Com um concurso interno, este ano, aberto a todos os candidatos, corrigem-se todas as injustiças, não esquecendo os antigos professores titulares, que no passado Concurso Interno estiveram impedidos de concorrer e encontram-se também injustiçados, longe das suas habitações.

Lisboa, 27 de Abril de 2014.

Com os melhores cumprimentos

Pel' A Direcção Nacional

Horários e Intervalo dos docentes do 1º CEB e da Educação Pré-Escolar

De acordo com a legislação em vigor, os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico devem cumprir um horário de 25 horas na componente letiva e até 150 minutos na componente não letiva de estabelecimento.

Os Educadores de Infância e os Professores do 1º Ciclo exercem as suas funções docentes na componente letiva em “regime normal”.

Entende-se por “regime normal”, de acordo com o Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho, a distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço, da atividade educativa na Educação Pré-Escolar.

Na componente não letiva, que abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino, definida no artigo 82º do ECD, o Diretor, de acordo com o Despacho normativo nº 7/2013, de 11 de junho, estabelece o tempo mínimo a incluir no horário do docente, desde que não ultrapasse 150 minutos semanais. No caso do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, apenas no máximo de 120 minutos (2 horas), dado que a componente não letiva individual é de 13 horas, num horário semanal de 40 horas.

Refere o número 4, do artigo 9.º, do Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de junho, que o diretor deverá ter em consideração, para efeitos da elaboração dos horários, o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e vigilância dos alunos durante os intervalos entre as atividades letivas no 1º Ciclo.

O que se afirma não impõe qualquer obrigatoriedade, dizendo apenas que deverá ser tido em consideração, mas, naturalmente, não havendo a possibilidade legal de o fazer não pode ser feito. Este tempo não pode ser atribuído à componente não letiva individual, pois essa é do docente. Assim, apenas poderá ser atribuído à componente de estabelecimento que são, no máximo, 2 horas. Como tal, nunca é possível um só professor garantir duas e horas e meia por semana e qualquer tempo que seja adstrito a esta atividade terá de ser retirado de outras que são de grande importância como a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família ou das AECs e o atendimento a pais e encarregados de educação.

O artigo 77º, do Estatuto da Carreira Docente (ECD) estabelece o seguinte:

“1 – A componente letiva do pessoal da educação pré-escolar e do 1º CEB é de 25 horas semanais.

2 – A componente letiva do pessoal docente dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a Educação Especial é de 22 horas semanais.”, sendo que esta diferenciação de carga horária entre o 1º CEB e os restantes ciclos já vem desde o ECD publicado pelo Decreto-Lei nº139-A/90, de 28 de abril .

Entretanto o Despacho normativo nº7 de 2013, de 11 de junho, se, por um lado, mantém a carga letiva de 1100 minutos para os docentes do 2º, 3º e secundário e as 25

horas para o pré-escolar e 1º CEB (nº1 do artigo 8º), por outro lado, ao referir no seu nº4 do artigo 9º que o Diretor “... *deverá ter em consideração, para efeitos de elaboração dos horários, o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e vigilância dos alunos do 1º CEB durante os intervalos entre as atividades letivas*” imputando estes períodos à componente não letiva de estabelecimento, **cria uma diferenciação negativa no tratamento destes docentes porque, na prática, lhes aumenta 150 minutos da sua componente letiva** quando os intervalos passam a ser descontados.

Comparativamente, temos os docentes do 1º CEB com **1500 minutos de atividade letiva efetiva** e os dos restantes ciclos com **1100 minutos**, o que se traduz numa diferença de 400 minutos quando na versão inicial do ECD aos segundos correspondiam 1320 minutos, portanto com uma diferença de 180 minutos relativamente aos do 1º CEB.

Assim sendo, proporcionalmente, ao tempo letivo atribuído aos colegas do 2º, 3º e secundário **aos docentes do 1º ciclo competiria cumprir 1250 minutos de componente letiva** aos quais se **adicionariam os intervalos entre as respetivas atividades** incluídos na diferença existente entre este tempo e o que corresponderia às 25 horas, ou seja, 1500 minutos.

Não poderão os docentes do 1º ciclo ter outro tratamento que não seja o de ver a sua componente letiva efetiva sofrer correspondente adaptação nos termos já acima enunciados.

Isto significa continuar a considerar os intervalos como parte da componente letiva de 25 horas semanais.

Veja-se ainda o tratamento dúplice e diferenciado dos coordenadores de departamento: os que são docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário têm direito a horas específicas nos respetivos horários para o exercício do cargo; os docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico exercem o cargo de coordenador de departamento *pro bono*, nas suas horas de trabalho individual (*vide* n.º 1 do art.º 12.º do DN n.º 7/2013, de 11 de junho) e que se traduzem numa sobrecarga de trabalho para estes docentes, e em piores condições que em anos transatos, com repercussões negativas no trabalho a desenvolver com a turma ou grupo e no seu desempenho.

Os normativos emanados do MEC devem ter a preocupação de estabelecer idênticas regras para todos os coordenadores, não se aceitando a diferenciação que existe atualmente baseada no nível de ensino que cada um leciona.

De facto, o Despacho Normativo Nº 7/2013 diferencia e desvaloriza de forma injustificada os coordenadores de departamento do Pré-Escolar e do 1.º CEB pois, ao não prever, nem admitir a existência de horas para o exercício das funções de coordenação, tal como acontece com os coordenadores dos restantes ciclos de ensino,

provoca uma situação discriminatória como se tratasse de coordenadores de “segunda”, o que não é aceitável por falta de equidade e desrespeito das funções destes docentes.

Os diplomas que têm vindo a regular os horários e a Organização do Ano Letivo, na ânsia de tudo detalharem e prescrever, tropeçam em conceitos ambíguos e introduzem articulações complexas de conceitos e orientações, cuja interpretação e consequente operacionalização causa entropia no funcionamento das Escolas e entendimentos dúbios por parte da Inspeção Geral da Educação e Ciência e dos órgãos intermédios do próprio MEC.

Outra discricionariedade prende-se com os dias destinados à avaliação na Educação Pré-Escolar que, de acordo com a circular nº. 4 /DGIDC/DSDC/2011 “os tempos dedicados à avaliação (3 dias) são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular” ora isto não vem acontecendo numa grande maioria dos Agrupamentos de Escolas, uma vez que o Despacho do Calendário Escolar deixa ao critério dos Diretores a fixação de um a três dias, o que obriga a reuniões de articulação, de avaliação e de avaliação das atividades e projetos após o horário de componente letiva dos Educadores de Infância.